

Memorando 1.385/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 27/03/2023 às 11:26:43

Setores envolvidos:

GAB, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Solicitação autorização processo licitatório contratação de empresa especializada para capacitação Equipe Técnica Instituição Casa Lar - Família Acolhedora

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/____/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEMINÁRIO BRASILEIRO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, para contratação de empresa especializada em Capacitação presencial de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, participação Equipe Técnica Instituição Casa Lar, autoriza a abertura de Processo Licitatório na modalidade de inexigibilidade conforme descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BD2-BBEB-240B-83F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 27/03/2023 11:27:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/04/2023 10:12:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/04/2023 10:56:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2BD2-BBEB-240B-83F6>

Memorando 1- 1.385/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 27/03/2023 às 11:28:24

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Solicitação abertura processo licitatório contratação de empresa especializada para capacitação Equipe Técnica Instituição Casa Lar - Família Acolhedora.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

JUSTIFICATIVA.pdf

SOLICITACAO_2_.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_24_03_docx.pdf

Memorando 1.365/2023

De: Diego B. - SMASMF-AC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 24/03/2023 às 16:00:15

Setores envolvidos:

SMASMF-CLIFA, SMASMF-AC

Justificativa Curso Família Acolhedora - Chapecó

Segue em anexo justificativa.

—

Diego Felipe Becker

Chefe de divisão de alta complexidade

Casa lar - Chopinzinho

Anexos:

Justificativa_Curso.pdf



JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO FAMILIA ACOLHEDORA – CHAPECÓ/SC

Em nosso município, temos em funcionamento o serviço em acolhimento familiar desde março de 2021. O mesmo fora implantado através da aprovação da lei nº119/2020 e sabe-se que a operacionalização deste garante direitos às crianças e adolescentes que na experiência do acolhimento institucional por vezes são violados, como por exemplo, o convívio familiar e comunitário, inclusão social, etc. Ou seja, apesar de ser uma proposição nova neste município, para a sua efetivação, é necessário o desenvolvimento de outras metodologias de trabalho, que exigem a construção coletiva de uma nova forma de olhar e intervir frente a esta demanda.

Atualmente, a mesma equipe é responsável pelo atendimento ofertado em ambos os serviços e é composta por psicóloga, assistente social e coordenador, sendo que esta tem como um de seus desafios cotidianos a realização da transição de modelos de acolher, bem como, em pensar estratégias para sensibilização para que famílias componham o serviço de acolhimento familiar – o que a participação em capacitação vem a contribuir para a construção destas estratégias, pois haverá a possibilidade desta equipe acessar as experiências de outros profissionais e pesquisadores da área e que trabalham na efetivação desta forma de cuidado.

Ressalta-se que Chopinzinho tem se tornado uma referência para os municípios da região no acolhimento familiar, em que já fora exposto sobre o andamento deste em evento sobre esta temática, nem por isso deixa de ter desafios para a continuidade de sua efetivação e de melhorias no trabalho a ser desenvolvido.

Assim, investir nesta capacitação significa primar pela qualidade da oferta das ações que seguirão sendo realizada no serviço de acolhimento familiar. Neste sentido é que se justifica a viabilização de recursos para que esta capacitação seja realizada.

Chopinzinho/PR, 24 de março de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 218D-80CC-FE08-8036

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO FELIPE BECKER (CPF 078.XXX.XXX-32) em 24/03/2023 16:00:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/218D-80CC-FE08-8036>

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D96-A9FE-0015-2BE2> e informe o código 3D96-A9FE-0015-2BE2





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em Capacitação de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, destinada a Equipe Técnica Instituição Casa Lar do Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a Sra. Edina Accorsi. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Gislaine Tania Galeazzi (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de março de 2023.

Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na realização de Capacitação Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes, destinada a Equipe Técnica Instituição Casa Lar, a ser realizado no Centro de Eventos Hotel Lang, localizado na Rua Sete de Setembro, 150 D, Centro Chapecó – SC Cep: 89801-021, nos dias 02 e 03 de maio de 2023.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Inscrição	02	<p>Participação Capacitação Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes a ser realizado nos dias 02 e 03 de maio de 2023 – Equipe Técnica Instituição Casa Lar</p> <p>Local do Evento: Centro de Eventos Hotel Lang</p> <p>Localizado na localizado na Rua Sete de Setembro, 150 D, Centro Chapecó – SC Cep: 89801-021</p> <p>Incluso na inscrição:</p> <ul style="list-style-type: none">- Acesso a todos os dias da Capacitação;-Material do evento (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação);-Acesso material digital após a Capacitação;-Coffee Break dias 02 e 03 de maio de 2023 – Vespertino;- Almoço dias 02 e 03 de maio de 2023. <p>-Carga horária presencial 12 horas;</p> <p>- Datas e horários: 02 de maio: 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs; 03 de maio 09 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs</p> <p>- Certificado de participação na Capacitação com carga horaria de 12 horas (necessário</p>	1.040,00	2.080,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>frequência mínima de 85% do total de carga horário da capacitação);</p> <p>- Objetivo do Seminário: O curso tem como objetivo qualificar as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento Familiar buscando permitir a estes uma reflexão acerca da fragilidade das relações presentes no cotidiano de trabalho, além de permitir a compreensão das violências que levam crianças e adolescentes ao acolhimento, as questões complexas que permeiam as relações entre acolhidos e famílias acolhedoras. O curso permite ainda sensibilizar as equipes acerca da necessidade de ruptura com o paradigma do acolhimento Institucional através do aprofundamento da legislação vigente que preconiza o acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional preparando o profissional para as demandas presentes desde o período da implantação do Serviço até a preparação e habilitação das famílias acolhedoras. Outro Objetivo do curso é preparar o profissional para responder metodologicamente as demandas intrínsecas ao acolhimento, através da elaboração do Plano de Trabalho e Plano Individual de Atendimento (PIA).</p> <p>- Palestrante: Neusa Cerutti;</p> <p>Equipe Técnica participante:</p> <p>Taline Pamela Coferri – Psicóloga CRP: 08/20329</p> <p>Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.</p> <p>Despesas com hospedagem e transporte por conta dos participantes da Capacitação.</p>		
--	--	--	--	--





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL EM R\$					2.080,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Capacitação Família Acolhedora – Equipe Técnica Instituição Casa Lar, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;
Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores:

- Município de Marechal Floriano NF 4370 – Referente a inscrição para a participação de quatro pessoas na capacitação sobre serviço família acolhedora que será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022 em Belo Horizonte- MG no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais);
- Município de Indaiatuba – SP NF 4343 - Referente a inscrição para a participação de tres pessoas na capacitação sobre serviço família acolhedora que será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022 em Belo Horizonte- MG no valor de R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais);
- Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas NF 4292 inscrição para a participação de três pessoas na capacitação sobre serviço família acolhedora que será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022 em Belo Horizonte- MG no valor de R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o Município de Chopinzinho possui Carta Crédito nº 00070 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a empresa KRETZER E COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, sendo abatido o valor total na carta proposta para realização do processo licitatório.

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A Capacitação Família Acolhedora acontecerá nos seguintes dias e horários: 02 de maio: 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs; 03 de maio 09 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs, carga horário presencial total de 12 (doze) horas.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. – A palestrante deverá abordar assuntos relacionados:

4.4.1. – Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Política Nacional de Assistência;

4.4.2 – Contextualização História de Acolhimento no Brasil: Da “Situação Irregular ao Direito de Convivência Familiar e Comunitária e a Proteção à Primeira Infância Lei 12.010/2009 e Lei 13.257/2016; Aprofundamento de concepções: família, território, convivência e vínculos;

4.4.3 – Metodologia de Implantação do Serviço de Família Acolhedora nos Municípios: “Do Projeto de Lei Municipal a Formação e Avaliação das Famílias Acolhedoras”;

4.4.4 – Metodologia de trabalho com as famílias: Abordagem Metodologia;

4.4.5 – Dinâmica referente ao assunto trabalhado;

4.4.6 – Questões afetivas do Acolhimento Familiar – Estabelecimento e ruptura de vínculos com crianças e adolescentes acolhidos e Famílias Acolhedoras;

4.4.7 -Proteção e Adoção das Crianças em Situação de Acolhimento: Orientações acerca do trabalho da equipe técnica em consonância com o Poder Judiciário da Infância;

4.4.8 – A importância do Trabalho em Rede: com ênfase ao trabalho com famílias de origem objetivando a reintegração familiar; dinâmica referente ao assunto trabalhado;

4.4.9 – Atribuições e competências da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, em concordância com a Lei do Município a ser trabalhado;

4.4.10 – Atribuições e obrigações das famílias acolhedoras em atividade de Acolhimento, em concordância com a Lei do Município a ser trabalhado;

4.4.11 – a experiência exitosa do Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel: com ênfase em relatos práticos e apresentação de vídeos que demonstrem a realidade do Serviço na visão da equipe técnica, das famílias acolhedoras, dos acolhidos e das famílias de origem atendidas.

4.5 – Realização da capacitação com a Docente: Neusa Cerutti.

4.6 - A estrutura deverá contar com CENÁRIO e PALCO, todo o material necessário para execução do trabalho, bem como responsabilidade da empresa instalação da estrutura.

4.7 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado valor máximo de R\$ 2.080,00(dois mil e oitenta reais) para contratação da empresa KRETZER E COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.179.644/0001-05, localizada na Rua Uruguai, nº 122, sala 03, box 76 Centro Itajai /SC 88302-200

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (1700) f: 1941

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.3.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 24 de março de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D96-A9FE-0015-2BE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 27/03/2023 11:29:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 27/03/2023 14:21:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D96-A9FE-0015-2BE2>

Memorando 2- 1.385/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/03/2023 às 11:35:10

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Documentos empresa

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

03_2022_ALVARA.pdf

03_2022_CRC_SICAF.pdf

ALTERAA_A_O_CONTRATUAL_NA_2_DA_SOCIEDADE_KRETZER_e_COELHO_DE.pdf

Atestado_de_Inexigibilidade_Familia_Acolhedora_docx.pdf

Cartao_CNPJ.pdf

certidao_negativa_de_debitos_municipais.pdf

CND_Estadual.pdf

CND_Falencia_e_Concordata.pdf

CONTRATO_SOCIAL_CAIRO.pdf

FGTS.pdf

IDENTIFICACAO_ANEE.pdf

Justica_do_Trabalho.pdf

NF_4292_CARMOPOLIS_DE_MINAS.pdf

NF_4343_INDAIATUBA.pdf

NF_4370_MARECHAL_FLORIANO.pdf

Programacao_Capitacao_sobre_Servico_Familia_Acolhedora_docx.pdf

Receita_Federal_venc_ago.pdf

_Orçamento_Capitacao_On_line_sobre_Servico_Familia_Acolhedora_Modulo_1_e_Modulo_2.pdf



Secretaria Municipal da Fazenda

NOME/RAZÃO SOCIAL

KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

NOME FANTASIA

CAIRO INSTITUTO

CNPJ/CPF	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DATA DE LICENCIAMENTO	NÚMERO DO ALVARÁ
11.179.644/0001-05	317154	26/02/2019	30624/2022

LOGRADOURO	NÚMERO
URUGUAI	122

COMPLEMENTO	SALA	BOX
SALA 03 - BOX 76		

BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	ITAJAÍ	SC

ATIVIDADE(S) CNAE

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SITUAÇÃO DA LICENÇA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Regular		1- NORMAL

OBSERVAÇÃO

ENDEREÇO PARA ESCRITORIO

A AUTENTICIDADE DESTA PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO

<http://cidadaoweb.itajai.sc.gov.br/cidadaoweb/>

CÓDIGO DE CONTROLE DO ALVARÁ

RTDW-DMQE

De acordo com a lei vigente, o contribuinte é obrigado a comunicar a prefeitura dentro de 60 (sessenta) dias a baixa ou transferência sob multa e responder pelas taxas devidas no exercício seguintes: ALVARÁ

OBSERVAÇÃO: Perde a validade qualquer alteração nas características da concessão de LICENÇA.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC7-48E1-E464-3F5F> e informe o código FCC7-48E1-E464-3F5F





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.179.644/0001-05 DUNS®: 93*****01
Razão Social: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
Nome Fantasia: CAIRO INSTITUTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/08/2022
FGTS	Validade:	01/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/05/2022
Receita Municipal	Validade:	13/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/03/2022 17:39

CPF: 108.347.289-58 Nome: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

Ass: _____

1 de 1



Anexo não disponível para exportação

O arquivo ALTERAA_A_O_CONTRATUAL_NA_2_DA_SOCIEDADE_KRETZER_e_COELHO_DE.pdf não está disponível para exportação, não foi possível realizar a limpeza de assinaturas do arquivo original.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 2- 1.385/2023



À Secretaria Municipal de Assistência Social de Chopinzinho - PR.

ATESTADO DE INEXIGIBILIDADE

Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda, estabelecida em Itajaí, Santa Catarina, na Rua Uruguai, nº 122 sala 03 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.179.644/0001-05, na qualidade de gestora de eventos, congressos, treinamentos e feiras, declara que é o único realizador da **Capacitação Família Acolhedora a ser realizado em formato presencial nos dias 02 e 03 de maio**, Ministrado pela docente Neusa Cerutti, assim como detém o direito de sua comercialização.

Declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade tanto civil como criminal.

Termos em que pede deferimento.

Itajaí, 24 de março de 2023.

Ana Cristina K. de Oliveira



Ana Cristina Kretzer de Oliveira
Representante Legal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.179.644/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAIRO INSTITUTO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R URUGUAI	NÚMERO 122	COMPLEMENTO SALA 003 BOX 76
--------------------------------	----------------------	---------------------------------------

CEP 88.302-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 9969-0155/ (47) 9930-3251
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



17/02/2023, 09:12

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2023** às **09:10:48** (data e hora de Brasília).

about:blank

Página: **1/1**

about:blank



Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
56/2023	02/01/2023	02/04/2023	Certidão Negativa - Pessoa/Empresa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
317154	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, FESTAS, CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E AMOSTRAS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: URUGUAI, 122 Bairro: CENTRO Complemento: SALA 03 - BOX 76 CEP: 88302-200

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C230056N9308D16

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**
CNPJ/CPF: **11.179.644/0001-05**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140067523877**
Data de emissão: **16/03/2023 13:35:43**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **15/05/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itajaí

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 546346

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 20/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, portador do CNPJ: 11.179.644/0001-05. *****

OBSERVAÇÕES:

- para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, terça-feira, 21 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0013244982



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

**KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05**

Pelo presente instrumento entre si fazem, **ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 01/11/1976, portadora da cédula de identidade nº 2919887, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF: 003.349.869-58, residente e domiciliada a Rua Jamaica, nº 767, Bairro das Nações, CEP: 88.338.255, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrito na JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA, sob NIRE 42103843188 e no CNPJ sob nº 11.179.644/0001-05, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia **ANNE DANIELLE VERRINO COELHO**, brasileira, solteiro, nascido em 11/11/1996, empresário, portadora da identidade 5.990.099, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF nº 108.347.289-58, residente e domiciliado na Rua Julieta Lins, nº 22, Bairro dos Pioneiros, CEP: 88.331.010, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA**, e adota como título de estabelecimento a expressão "**CAIRO INSTITUTO**", que tem sua sede localizada na Rua Uruguai, nº 122, Sala 003, Box 76, Bairro centro, CEP 88302.200, na cidade de ITAJAI/SC.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

A sociedade iniciou sua atividade em 27/08/2009, e será por tempo indeterminado, sendo que o termino do exercicio social será em 31 de Dezembro de cada ano.

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

8230.0.01 – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital social subscrito é de R\$ 80.000,00, (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moedas corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

Anne Verrino

28/12/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2018

Arquivamento 42205853786 Protocolo 187539910 de 11/12/2018 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161241953097541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



- a) **ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA**, possui 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e vende para a sócia **ANNE DANIELLE VERRINO COELHO** suas 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional

PARAGRAFO PRIMEIRO: O vendedor declara ter recebido seus direitos e haveres perante a sociedade por estas cotas, nada mais tendo a reclamar seja a que titulo for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena geral, rasa e irrevogável quitação por estas cotas.

- b) **ANNE DANIELLE VERRINO COELHO**, que nada possuía através da presente alteração passa a possuir 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional.

RESUMO DAS QUOTAS DE CAPITAL

NOME	QUOTAS	%	VALOR
ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA	40.000	50	40.000,00
ANNE DANIELLE VERRINO COELHO	40.000	50	40.000,00
TOTAL	80.000	100	80.000,00

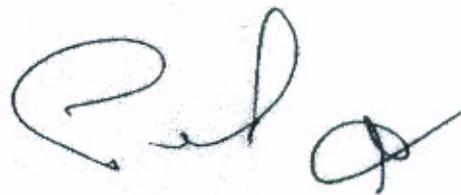
CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Atendendo o art.1.052, CC/2002.

CLAUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A sociedade é regida e administrada pelos sócios **ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA**, os quais terão toda liberdade de administração, podendo para isso assinarem em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer documento, para o bom desempenho da empresa em conjunto ou isoladamente.

Os sócios administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Conforme art. 1.011, da lei 10.406/02.



Anne Danielle Verrino Coelho



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2018

Arquivamento 42205853786 Protocolo 187539910 de 11/12/2018 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161241953097541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/12/2018

CLAUSULA SÉTIMA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA PRO - LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de **PRÓ-LABORE**, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a admissão de sócios, serão tomadas em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

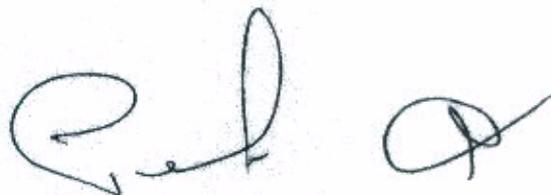
A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerencia ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou decretado de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, exercendo o representante legal, os direitos do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultante do presente contrato social.



Anne *[Signature]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2018

Arquivamento 42205853786 Protocolo 187539910 de 11/12/2018 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161241953097541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Pétry Neto - Secretario-geral;

28/12/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE DAS QUOTAS

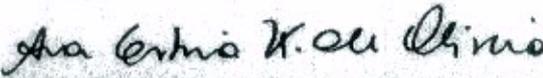
O sócio que deseja vender, ceder, ou transferir no todo ou em partes suas quotas, necessitará de autorização dos demais sócios, por maioria simples.

Os sócios remanescentes exercerão o direito de preferência na compra das quotas oferecidas, proporcionalmente as quotas de cada sócio.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedirlos de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumentos em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

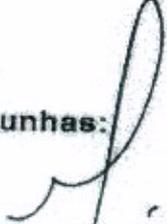
BALNEARIO CAMBORIÚ, 07 Dezembro de 2018


ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA


ANNE DANIELLE VERRINO COELHO


ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
OAB/SC 29.629

Testemunhas:


CLEONICE DE SOUZA SILVA
CPF: 844.539.669-20


PAULO ROBERTO DA SILVA
CPF: 822.725.659-72



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2018

Arquivamento 42205853786 Protocolo 187539910 de 11/12/2018 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161241953097541

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

28/12/2018

1Doc:

33/178

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC7-48E1-E464-3F5F> e informe o código FCC7-48E1-E464-3F5F





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.179.644/0001-05
Razão Social: KRETZER E COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
Endereço: R URUGUAI 122 SALA 03 BOX 76 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88302-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2023 a 16/04/2023

Certificação Número: 2023031802283694222299

Informação obtida em 20/03/2023 13:24:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
 ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 5990099 SESP SC

CPF 108.347.289-58 DATA NASCIMENTO 11/11/1996

FILIAÇÃO
 MANOEL COELHO
 MARGOT SUSANA REARTE VERRIN
 O

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO 06321860594 VALIDADE 04/10/2025 1ª HABILITAÇÃO 11/03/2015

OBSERVAÇÕES
 EAR

Anne D. Verrino Coelho
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BALNEARIO CAMBORIU, SC DATA EMISSÃO 07/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 85518496144 SC158224841

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2162839737

SEN

2162839737

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC7-48E1-E464-3F5F> e informe o código FCC7-48E1-E464-3F5F





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.179.644/0001-05

Certidão nº: 11736824/2023

Expedição: 20/03/2023, às 13:24:42

Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.179.644/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC7-48E1-E464-3F5F> e informe o código FCC7-48E1-E464-3F5F



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Número e Série da NFS-e
00000004292 / A1Data e Hora da Emissão
30/03/2022 10:43:46Competência
3/2022Código de Verificação
S48D-MDMJ**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **11.179.644/0001-05**Inscrição Municipal: **317154**Nome fantasia: **CAIRO INSTITUTO**Nome empresarial: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**Endereço: **URUGUAI, 122 - SALA 03 - BOX 76**CEP: **88302-200**Bairro: **CENTRO**Fone: **47 21223605**Município: **ITAJAÍ**UF: **SC** E-mail: **financeiro@cairoinstituto.org****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **18.312.983/0001-67**

Inscrição Municipal:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**Endereço: **Rua Coração de Jesus, 170**CEP: **35534-000**Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **CARMÓPOLIS DE MINAS**UF: **MG** E-mail: **assistenciasocial@carmopolisdeminas****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE TRÊS PESSOAS NA CAPACITAÇÃO SOBRE SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 27 E 28 DE ABRIL DE 2022 EM BELO HORIZONTE, MG

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 2.385,00

Código do Serviço:

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres

Natureza de Operação:

501 - ISS devido para Itajaí (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

ITAJAÍ / SC - BRASIL

Valor Serviços	Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
2.385,00	2.385,00	0,00 %	0,00	0,00
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	Valor líquido da NFS-e
0,00	0,00	0,00	0,00	2.385,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Desenvolvido por P&B

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000004292 / A1, EMITIDA EM 30/03/2022 NO VALOR DE R\$ 2.385,00.

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Número e Série da NFS-e
00000004343 / A1Data e Hora da Emissão
06/04/2022 14:19:27Competência
4/2022Código de Verificação
OZ3I-ZV91**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **11.179.644/0001-05**Inscrição Municipal: **317154**Nome fantasia: **CAIRO INSTITUTO**Nome empresarial: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**Endereço: **URUGUAI, 122 - SALA 03 - BOX 76**CEP: **88302-200**Bairro: **CENTRO**Fone: **47 21223605**Município: **ITAJAÍ**UF: **SC** E-mail: **financeiro@cairoinstituto.org****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **44.733.608/0001-09**

Inscrição Municipal:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**Endereço: **AV ENG FABIO ROBERTO BARNARE, 2800 - Nao informado**CEP: **13331-900**Bairro: **JD ESPLANADA II**

Fone:

Município: **INDAIATUBA**UF: **SP** E-mail: **renan.cunha@indaiatuba.sp.gov.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE TRÊS PESSOAS NA CAPACITAÇÃO SOBRE SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 27 E 28 DE ABRIL DE 2022 EM BELO HORIZONTE, MG

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 2.385,00

Código do Serviço:

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres

Natureza de Operação:

501 - ISS devido para Itajaí (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

ITAJAÍ / SC - BRASIL

Valor Serviços	Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
2.385,00	2.385,00	0,00 %	0,00	0,00
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	Valor líquido da NFS-e
0,00	0,00	0,00	0,00	2.385,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONALDesenvolvido por P...
ANAVIA MAFIOLETTI ZUJ...

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000004343 / A1, EMITIDA EM 06/04/2022 NO VALOR DE R\$ 2.385,00.

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Número e Série da NFS-e
00000004370 / A1Data e Hora da Emissão
12/04/2022 17:15:48Competência
4/2022Código de Verificação
UHI6-ZE4E**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **11.179.644/0001-05**Inscrição Municipal: **317154**Nome fantasia: **CAIRO INSTITUTO**Nome empresarial: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**Endereço: **URUGUAI, 122 - SALA 03 - BOX 76**CEP: **88302-200**Bairro: **CENTRO**Fone: **47 21223605**Município: **ITAJAÍ**UF: **SC** E-mail: **financeiro@cairoinstituto.org****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **39.385.927/0001-22**

Inscrição Municipal:

Nome: **PREFEITURA DE MARECHAL FLORIANO**Endereço: **Rua David Canal, 57**CEP: **29255-000**Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **MARECHAL FLORIANO**UF: **ES** E-mail: **pmmf.tesouraria@gmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE QUATRO PESSOAS NA CAPACITAÇÃO SOBRE SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 27 E 28 DE ABRIL DE 2022 EM BELO HORIZONTE, MG

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 3.180,00

Código do Serviço:

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres

Natureza de Operação:

501 - ISS devido para Itajaí (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

ITAJAÍ / SC - BRASIL

Valor Serviços	Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
3.180,00	3.180,00	0,00 %	0,00	0,00
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	Valor líquido da NFS-e
0,00	0,00	0,00	0,00	3.180,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONALDesenvolvido por P...
ANAVIA MAFIOLETTI ZU...
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nfs-e.itajai.sc.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000004370 / A1, EMITIDA EM 12/04/2022 NO VALOR DE R\$ 3.180,00.

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____





DATA	02 e 03 de Maio de 2023
LOCAL	Chapecó/SC
DOCENTE	Neusa Cerutti
CARGA HORÁRIA	12h

02 de Maio - primeiro dia

HORÁRIO	08:30 CREDENCIAMENTO
9:00 às 12:00	<ul style="list-style-type: none"> → Sistema Único de Assistência Social (SUAS): "Política Nacional de Assistência. → Contextualização Histórica do Acolhimento no Brasil: Da "Situação Irregular ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária e a Proteção à Primeira Infância Lei 12.010/2009 e Lei 13.257/2016; Aprofundamento de concepções: família, território, convivência e vínculos.
12:00 às 13:00	INTERVALO
13:00 às 16:00	<ul style="list-style-type: none"> → Metodologia de Implantação do Serviço de Família Acolhedora nos Municípios: "Do Projeto de Lei Municipal à Formação e Avaliação das Famílias Acolhedoras". → Metodologia de trabalho com famílias: Abordagem metodológica → Dinâmica referente ao assunto trabalhando. → Questões afetivas do Acolhimento Familiar"- Estabelecimento e ruptura de vínculos entre crianças e adolescentes acolhidos e Famílias Acolhedoras; → Proteção e Adoção das Crianças em Situação de Acolhimento: Orientações acerca do trabalho da equipe técnica em consonância com o Poder Judiciário da Infância;

03 de Maio - segundo dia

HORÁRIO	
9:00 às 12:00	<ul style="list-style-type: none"> → A importância do Trabalho em Rede: com ênfase ao trabalho com famílias de origem objetivando a reintegração Familiar; Dinâmica referente ao assunto trabalhando. → Atribuições e competências da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar". Em consonância com a Lei do município a ser trabalhado;
12:00 às 13:00	INTERVALO
13:00 às 16:00	<ul style="list-style-type: none"> → Atribuições e obrigações das famílias acolhedoras em atividade de Acolhimento". Em consonância da Lei do município a ser trabalhado;



(47) 2122-3605 (47) 9 8833-5640
 faleconosco@cairoinstituto.org
 www.cairoinstituto.org
 Rua Uruguaí, 122 - Sala 03
 Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-200

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC7-48E1-E464-3F5F> e informe o código FCC7-48E1-E464-3F5F





	<p>→ A experiência exitosa do Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel: com ênfase em relatos práticos e apresentação de vídeos que demonstram a realidade do Serviço na visão da equipe técnica, das famílias acolhedoras, dos acolhidos e das famílias de origem atendidas.</p>
--	--

É proibida a reprodução total ou parcial deste conteúdo programático, desenvolvido com exclusividade pelo docente, sob as penas da lei nº 9610/98.

Público-Alvo: Gestores Municipais de Assistência Social, Coordenadores de CREAS E CRAS, Profissionais e técnicos da Proteção Social de média e alta complexidade, Juizes, Promotores e equipe técnica dos Tribunais de Justiça da Infância e Juventude

Metodologia: Aulas expositiva e dialogada, com recursos de multimídia, dinâmicas, trabalhos em grupo.

Disponibilizado aos participantes: Certificado (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária da capacitação)

Objetivo: O curso tem como objetivo qualificar as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento Familiar buscando permitir a estes uma reflexão acerca da fragilidade das relações presentes no cotidiano de trabalho, além de permitir a compreensão das violências que levam crianças e adolescentes ao acolhimento, as questões complexas que permeiam as relações entre acolhidos e famílias acolhedoras. O curso permite ainda sensibilizar as equipes acerca da necessidade de ruptura com o paradigma do acolhimento Institucional através do aprofundamento da legislação vigente que preconiza o acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional preparando o profissional para as demandas presentes desde o período da implantação do Serviço até a preparação e habilitação das famílias acolhedoras. Outro Objetivo do curso é preparar o profissional para responder metodologicamente as demandas intrínsecas ao acolhimento, através da elaboração do Plano de Trabalho e Plano Individual de Atendimento (PIA).

Docente: **Neusa Cerutti**, Assistente Social, Bacharel em Direito, e pesquisadora da área da infância e juventude pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, vinculada ao CNPQ. Mestranda em Serviço Social pela UNIOESTE, Coordenou o Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel, durante 11 anos; Palestrante em eventos Nacionais e internacionais. Trabalhou na implantação do Serviço de Acolhimento Familiar em 60 municípios brasileiros, é Especialista em Fundamentos do Trabalho do assistente social e especialista em prevenção a violência intrafamiliar contra a criança eo adolescente - Cascavel, Brasil Título: O Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Cascavel, Ano de obtenção: 2010 Orientador: Zelimar Soares Bidarra Especialização em Trabalho de enfrentamento à Violência contra crianças e adolescentes – 2013. Formação complementar 2015-2017 Graduação em Direito 2008 – 2008. Curso de curta duração em Capacitação do Sistema de Garantia de Direitos; Curso de curta duração em Capacitação para Núcleos de Defesa, 2007 - 2007 Curso de curta duração em Programa de Capacitação na Área da Criança e Adolescente. Programa de Apoio às Políticas Sociais/PAPS -, UNIOESTE, Brasil. 2006 - 2006 Curso de curta duração em Capacitação para Enfrentamento à Violência. 2006 – 2006 Curso de curta duração em Atendimento Psicossocial às Crianças e Adolescentes. 2001 - 2001 Curso de curta duração em Treinamento de Redução de Danos. 2001 - 2001 Curso de curta duração em Estágio Supervisionado em Redução de Danos. 2001 - 2001 Curso de curta duração em Prevenção ao Uso de Drogas.



☎ (47) 2122-3605 📞 (47) 9 8833-5640
 ✉ faleconosco@cairoinstituto.org
 www.cairoinstituto.org
 Rua Uruguai, 122 - Sala 03
 Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-200





(47) 2122-3605 (47) 9 8833-5640
faleconosco@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org
Rua Uruguai, 122 - Sala 03
Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-200





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:25:12 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **0EDA.DA40.4346.600D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Itajaí-SC, 24 de março de 2023

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Chopinzinho - PR

ORÇAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO

Conforme solicitação, apresentamos a seguir orçamento para participação no curso de **Capacitação sobre o Serviço Família Acolhedora que realizaremos em Chapecó - SC nos dias 02 e 03 de maio , com carga horária de 12 horas.**

LOCAL: Centro de eventos Hotel Lang

ENDEREÇO: R. Sete de Setembro, 150 D - Centro, Chapecó - SC, 89801-021

O curso tem como objetivo qualificar as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento Familiar buscando permitir a estes uma reflexão acerca da fragilidade das relações presentes no cotidiano de trabalho, além de permitir a compreensão das violências que levam crianças e adolescentes ao acolhimento, as questões complexas que permeiam as relações entre acolhidos e famílias acolhedoras. O curso permite ainda sensibilizar as equipes acerca da necessidade de ruptura com o paradigma do acolhimento

Justificativa: A execução do acolhimento familiar é medida complexa, a proposta em tela justifica-se pela necessidade de formação continuada para profissionais que executam o acolhimento familiar, considerando que apenas uma abordagem coerente e sistemática levará ao cumprimento da proteção integral preconizada pela legislação vigente, bem como pelas orientações técnicas.

Docente: Neusa Cerutti: Assistente Social, Bacharel em Direito, mestranda em Serviço Social pela UNIOESTE, Coordenou o Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel, durante 11 anos; Palestrante em eventos Nacionais e internacionais. Trabalhou na implantação do Serviço de Acolhimento Familiar em 60 municípios brasileiros, é Especialista em Fundamentos do Trabalho do assistente social e especialista em prevenção a violência



(47) 2122-3605 47 9 8909 2117

contato@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org

Rua Uruguai, 122 - Sala 03
Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-200





intrafamiliar contra a criança e adolescente - Cascavel, Brasil Título: O Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Cascavel, Ano de obtenção: 2010 Orientador: Zelimar Soares Bidarra Especialização em Trabalho de enfrentamento à Violência contra crianças e adolescentes – 2013. Formação complementar 2015-2017 Graduação em Direito (em curso) 2008 – 2008. Curso de curta duração em Capacitação do Sistema de Garantia de Direitos; Curso de curta duração em Capacitação para Núcleos de Defesa. 2007 - 2007 Curso de curta duração em Programa de Capacitação na Área da Criança e Adolescente. Programa de Apoio às Políticas Sociais/PAPS -, UNIOESTE, Brasil. 2006 - 2006 Curso de curta duração em Capacitação para Enfrentamento à Violência. 2006 – 2006 Curso de curta duração em Atendimento Psicossocial às Crianças e Adolescentes. 2001 - 2001 Curso de curta duração em Treinamento de Redução de Danos. 2001 - 2001 Curso de curta duração em Estágio Supervisionado em Redução de Danos. 2001 - 2001 Curso de curta duração em Prevenção ao Uso de Drogas.

Empresa:

Kretzer & Coelho de Organização de Feiras LTDA, com CNPJ: 11.179.644/0001-05, situada na cidade de Itajaí, SC, a Rua Uruguai no 122, Centro.

Realizados Capacitações, Seminários e Congressos presenciais direcionados para os servidores municipais e estaduais.

Incluso na inscrição

- Inscrição com acesso a todos os dias da Capacitação;
- Material do evento (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação);
- Acesso ao Material digital após a Capacitação;
- Coffee Break dias 02 e 03 de maio de 2023 - vespertino;
- Almoço nos dias 02 e 03 de maio de 2023.

Valor do investimento:

R\$ 1.190,00 - Por pessoa.

Valor para 2 inscrições = R\$ 2.380,00 (Menos R\$ 300,00) = R\$ 2.080,00

Carta crédito Número: 00070

Formas de pagamento:

- Transferência ou depósito bancário;
- Boleto (adicional de R\$ 6,00 de taxa bancária)
- PIX (CNPJ: 11.179.644/0001-05)



(47) 2122-3605 47 9 8909 2117

contato@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org

Rua Uruguai, 122 - Sala 03
Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-200





- Cartão de crédito (em até 3x sem juros).

Dados Bancários - CAIRO INSTITUTO

- Banco do Brasil
- Agência 1489-3
- Conta Corrente 63676-2
- Nominal à KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA
- CNPJ: 11.179.644/0001-05

Nossas Certidões e Negativas, assim com o Contrato Social, estão disponibilizados em nosso site www.cairoinstituto.org na Aba "CERTIDÕES"

Atenciosamente,

Anne D. Verrino Coelho

Anne Danielle Verrino Coelho
RG 5990099 / CPF 108.347.289-58
Diretora Financeira. (47) 2122 3605 - (47) 9 9249 2061



(47) 2122-3605 47 9 8909 2117

contato@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org

Rua Uruguai, 122 - Sala 03
Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-200





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCC7-48E1-E464-3F5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 27/03/2023 13:22:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCC7-48E1-E464-3F5F>

Memorando 3- 1.385/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/03/2023 às 13:23:20

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Segue declaração de não parentesco

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO_KRETZER_e_COELHO.pdf

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO LTDA, CNPJ/CGC nº 11.179.644/0001-05, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) Anne Danielle Verrino Coelho, portador (a) da Carteira de identidade nº 5990099 e do CPF nº 108.347.289-58, DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Itajaí, 27 de março de 2023.

Anne D. Verrino Coelho

KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.179.644/0001-05





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0064-877D-4C60-AE7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 27/03/2023 13:23:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0064-877D-4C60-AE7C>

Memorando 4- 1.385/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 27/03/2023 às 13:25:42

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Solicitação manifestação disponibilidade financeira orçamentária para contratação empresa especializada para capacitação Equipe Técnica Instituição Casa Lar - Família Acolhedora,;

Valor para duas inscrições: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 906D-E4FA-9EDF-F2CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 27/03/2023 13:25:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/906D-E4FA-9EDF-F2CD>

Memorando 5- 1.385/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/03/2023 às 13:26:34

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Termo de referência word

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_24_03_docx.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BB1-4B60-380A-80A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 27/03/2023 13:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4BB1-4B60-380A-80A9>

Memorando 6- 1.385/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 09:31:27

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CAPACITACAO_FAMILIA_ACOLHEDORA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/03/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E MULHER / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMILIA ACOLHEDORA.

VALOR: R\$2.080,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher

08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0F3-83CC-20D2-02C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 29/03/2023 09:32:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 29/03/2023 16:10:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C0F3-83CC-20D2-02C1>

Memorando 7- 1.385/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 16:38:27

Em anexo:

- Certidão Municipal;
- Consulta CEIS;
- Consulta TCE;
- Certidão CNJ;
- Consulta TCU;

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

kretzer_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
kretzer_certidao_cnj.pdf
kretzer_certidao_municipal.pdf
kretzer_ConsultaConsolidada_TCU.pdf
kretzer_Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	11179644000105
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/03/2023 às 16:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.179.644/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6424.926F.E583.0383 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
18927/2023	27/03/2023	25/06/2023	Certidão Negativa - Pessoa/Empresa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
317154	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, FESTAS, CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E AMOSTRAS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: URUGUAI, 122 Bairro: CENTRO	Complemento: SALA 03 - BOX 76 CEP: 88302-200

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2318927N9392D78

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/03/2023 16:37:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**
CNPJ: **11.179.644/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 11179644000105

Data da consulta: 29/03/2023 16:32:27

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 8- 1.385/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 29/03/2023 às 16:42:43

Ana, boa tarde

Para sequência do processo, favor anexar ao memorando:

- Declaração de não parentesco;

- Curriculum lattes.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 9- 1.385/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 30/03/2023 às 10:10:54

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Em atenção despacho 8

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

Curriculo_do_Sistema_de_Curriculos_Lattes_Neusa_Eli_Figueredo_Cerutti_1_.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO_1_.pdf



Neusa Eli Figueredo Cerutti

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2098790857056846>

ID Lattes: **2098790857056846**

Última atualização do currículo em 12/01/2023

Atualmente é Diretora Técnica na empresa Cerutti Assessoria. Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2005); Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Assis Gurgacz (2020). Especialista em Fundamentos do Trabalho do Assistente Social, pela Universidade Estadual do Paraná - Campus Toledo (2009). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Neusa Eli Figueredo Cerutti 
Nome em citações bibliográficas	FIGUEIREDO, N. E.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/2098790857056846
Orcid iD	 https://orcid.org/0000-0001-6791-7495

Endereço

Endereço Profissional	Prefeitura Municipal de Cascavel. Rua Paraná 85807-100 - Cascavel, PR - Brasil Telefone: (45) 33212020
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2020	Mestrado em andamento em Serviço Social (Conceito CAPES 3). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil. Título: A Garantia à Convivência Familiar e Comunitária de Adolescentes e Jovens. Orientador:  Eugenia Aparecida Cesconeto. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
2009 - 2010	Especialização em Fundamentos do trabalho do assistente social. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil. Título: O Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Cascavel. Orientador: Zelimar Soares Bidarra.
2015 - 2020	Graduação em Direito. Centro Universitário Assis Gurgacz, FAG, Brasil.

Título: GARANTIA DO DIREITO A CONVIVENCIA FAMILIAR DE ADOLESCENTES E JOVENS.
Orientador: LARISA HAICK BATTISTIN.
Graduação em Serviço Social.
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.
Título: UM ASTUDO ACERCA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE ADOLESCENTES.
Orientador: AMALIA MADUREIRA PASCHOAL.

2002 - 2005

Formação Complementar

2020 - 2020	3º Exame de Proficiência em Leitura e Compreensão em Língua Espanhola. (Carga horária: 3h). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.
2008 - 2008	Capacitação do Sistema de Garantia de Direitos. (Carga horária: 3h). Secretaria de Ação Social e Centro de Referência de A. Social, SEASO, Brasil.
2008 - 2008	Capacitação para Núcleos de Defesa. (Carga horária: 32h). Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, SECJ, Brasil.
2007 - 2007	Programa de Capacitação na Área da Criança e Adol.. Programa de Apoio às Políticas Sociais/PAPS -, UNIOESTE, Brasil.
2006 - 2006	Capacitação para Enfrentamento à Violência. (Carga horária: 24h). Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, SETP, Brasil.
2006 - 2006	Atendimento Psicossocial às Crianças e Adolescente. Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, SETASS, Brasil.
2001 - 2001	Estágio Supervisionado em Redução de Danos. (Carga horária: 40h). Associação Brasileira de Redução de Danos, ABORDA, Brasil.
2001 - 2001	Treinamento de Redução de Danos. (Carga horária: 32h). Secretaria Municipal de Saúde - Cascavel, Paraná, SMS, Brasil.
2001 - 2001	Prevenção ao Uso de Drogas. (Carga horária: 20h). Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - PR, SENAC/PR, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2021

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

Faculdades Itecne de Cascavel, ITECNE, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

Prefeitura Municipal de Cascavel, PMC, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assistente Social, Carga horária: 30

Projetos de extensão

2020 - 2021

Projeto de apoio à política de proteção à criança e ao adolescente - PAPPCA
 Descrição: A proposta ora apresentada denominada de Projeto de Apoio à Política de Proteção à Criança e ao Adolescente (PAPPCA), de caráter permanente, resulta do acúmulo das iniciativas empreendidas nas esferas do ensino, da pesquisa e da extensão Universitária por mim desenvolvida desde o ano de 2005. A atuação na área da política de proteção integral para crianças e adolescentes nasceu vinculada aos processos de capacitação de conselheiros e de profissionais que integram o sistema de garantia de direitos. Muitas dessas atuações foram desenvolvidas pelas universidades públicas paranaenses em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) o com a Secretaria de Estado responsável pela gestão da política dessa área. Expandiu-se a intervenção para a área do ensino, mediante a condução dos Núcleos Temáticos com enfoque nas formas de proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, desde o ano de 2007. Também, desse trabalho, no ano de 2009 constituiu-se o um grupo de pesquisa interinstitucional, denominado de Grupo de Pesquisa e Defesa dos Direitos Humanos Fundamentais da Criança e do Adolescente, hospedado na UNIOESTE e sob a liderança da Profa. Zelimar Soares Bidarra. A partir da qualificação adquirida com o trato da temática da Infância objetiva-se, com esse Projeto, dar continuidade e aprofundar a natureza das ações de interlocução com os gestores, técnicos e usuários da política de proteção. As ações desenvolvidas por meio desse Projeto podem ocorrer nos espaços dos serviços da rede proteção à criança e ao adolescente, sendo eles: conselhos, escolas, entidades socioassistencias, equipamentos comunitários, universidades, programas e serviços governamentais. Número do Projeto: 33658/2011.
 Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Neusa Eli Figueredo Cerutti - Integrante / EUGENIA APARECIDA CESCNETO - Coordenador.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Serviço Social.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Direitos Humano.

Idiomas

Português Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. **FIGUEIREDO, N. E.;** SERGIO KREUZ ; CAROLINE BUOSI . Acolhimento Familiar: Uma Alternativa ao Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2022. v. 1. 208p .

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **FIGUEIREDO, N. E.;** EUGENIA APARECIDA CESCONETTO . O CONTEXTO DO (DES)MONTE DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SEU AGUÇAMENTO NA PANDEMIA DE COVID-19. In: X Jornada Internacional Políticas Públicas, 2021, São Luiz. Anais do X Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luiz: Universidade Federal do Maranhão, 2021. v. 10. p. 1-15.
2. **FIGUEIREDO, N. E.;** EUGENIA APARECIDA CESCONETTO . ACOLHIMENTO DO JOVEM EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. In: XVII CIDH - Congresso Internacional de Direitos Humanos, 2020, Campo Grande MS. Anais do XVII Congresso Internacional de Direitos Humanos. Campo Grande MS, 2020. v. 17. p. 1-17.

Apresentações de Trabalho

1. **FIGUEIREDO, N. E..** Reunião Ampliada sobre Serviço Família Acolhedora. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **FIGUEIREDO, N. E..** 1º ENCONTRO ONLINE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (ENAFAM). 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **FIGUEIREDO, N. E..** '30 anos do ECA e a Garantia do Direito á Convivência Familiar e Comunitária'. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
4. **FIGUEIREDO, N. E..** Painel Temático - Famílias acolhedoras atendem adolescentes? E adolescentes ameaçados de morte?. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **FIGUEIREDO, N. E..** 'Das Periferias Nacionais ás Periferias Globais: uma nova dinâmica no desenvolvimento da América do Sul'. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
6. **FIGUEIREDO, N. E..** ACOLHIMENTO FAMILIAR: POR QUE HÁ RESISTÊNCIA? por Neusa Cerutti. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
7. **FIGUEIREDO, N. E..** ACOLHIMENTO FAMILIAR: A RUPTURA DO VÍNCULO - por Neusa Cerutti. 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
8. **FIGUEIREDO, N. E..** III CIAF - NEUSA CERUTTI - O trabalho de formação das famílias acolhedoras interface entre a... 2019. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
9. **FIGUEIREDO, N. E..** 'III Congresso Internacional de Acolhimento Familiar'. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
10. **FIGUEIREDO, N. E..** 'III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar'. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
11. **FIGUEIREDO, N. E..** O Trabalho com famílias de origem: Caminhos para a Reintegração Familiar de Crianças e Adolescentes Acolhidos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
12. **FIGUEIREDO, N. E..** II Congresso Internacional de Acolhimento Familiar. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
13. **FIGUEIREDO, N. E..** ' O Trabalho com famílias de origem: Caminhos para a Reintegração Familiar de Crianças e Adolescentes Acolhidos'. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
14. **★ FIGUEIREDO, N. E..** O Serviço de Acolhimento Familiar em Cascavel. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
15. **★ FIGUEIREDO, N. E..** Desafios da garantia de direitos de crianças e adolescente vítimas de violência e maus tratos. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
16. **FIGUEIREDO, N. E..** IV Encontro de Parentalidade e Adoção e I Simpósio de Acolhimento Familiar. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
17. **★ FIGUEIREDO, N. E..** O Acolhimento Familiar na visão dos acolhidos, das famílias de origem e das famílias acolhedoras.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
18. **FIGUEIREDO, N. E..** 'IV Encontro de Parentalidade e Adoção e I Simpósio de Acolhimento Familiar'. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
19. **FIGUEIREDO, N. E..** Capacitação acerca do Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes - União da Vitoria - PR. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
20. **FIGUEIREDO, N. E..** Capacitação acerca do acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
21. **FIGUEIREDO, N. E..** CAPACITAÇÃO PARA FAMILIAS DE ORIGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
22. **FIGUEIREDO, N. E..** PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
23. **FIGUEIREDO, N. E..** Conferencia de Assistência Social - Município de Santa Helena. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. **FIGUEIREDO, N. E..** Conferencia de Assistência Social - Lindoeste - Pr. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. **FIGUEIREDO, N. E..** CAPACITAÇÃO ACERCA DO ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).
26. **FIGUEIREDO, N. E..** Saídas para "Crise" - O Debate Teórico em Torno do Programa de Renda Mínima. 2005. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **★ FIGUEIREDO, N. E..** Acolhimento Familiar é prioritário. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
2. **FIGUEIREDO, N. E..** Acolhimento familiar é prioritário. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
3. **FIGUEIREDO, N. E..** ACOLHIMENTO FAMILIAR: O PAPEL DA REDE. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
4. **FIGUEIREDO, N. E..** ACOLHIMENTO FAMILIAR: POR QUE HÁ RESISTÊNCIA?. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
5. **FIGUEIREDO, N. E..** Acolhimento Familiar é prioritário. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

6. **FIGUEIREDO, N. E.**. ACOLHIMENTO FAMILIAR: A RUPTURA DO VÍNCULO. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

Demais tipos de produção técnica

1. **FIGUEIREDO, N. E.**. Aula 'Familia acolhedora'. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **FIGUEIREDO, N. E.**. Oficina '30 anos do ECA e a Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **FIGUEIREDO, N. E.**. ACOLHIMENTO FAMILIAR É PRIORITÁRIO. 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - ENTREVISTA).
4. ★ SERGIO KREUZ ; **FIGUEIREDO, N. E.** ; CAROLINE BUOSI . MANUAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PRODUÇÃO CONJUNTA DE CARTILHA).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 1º ENCONTRO ON LINE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.ACOLHIMENTO FAMILIAR DE ADOLESCENTES E JOVENS. 2020. (Encontro).
2. Aula Magna "Das periferias Nacionais às Periferias Globais: uma nova dinâmica no desenvolvimento da América do Sul". 2020. (Outra).
3. VII SEMINARIO QUALIDADE DOSS ERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.FAMILIAS ACOLHEDORAS ATENDEM ADOLESCENTES? E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE?. 2020. (Seminário).
4. XVII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. ACOLHIMENTO DO JOVEM EM FAMILIA ACOLHEDORA. 2020. (Congresso).
5. XVII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. 2020. (Congresso).
6. III CONGRESSO INTERNACIONAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. III CONGRESSO INTERNACIONAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. 2019. (Congresso).
7. III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar.III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar. 2019. (Seminário).
8. III SEMINARIO INTERNACIONAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.ACOLHIMENTO FAMILIAR DE ADOLESCENTES E JOVENS. 2019. (Seminário).
9. Encontro Macrorregional de Capacitação de Atores do Sistema de Garantia de Direitos no Combate Violência Infanto-Juvenil.Capacitação de Atores do Sistema de Garantia de Direitos no Combate Violência Infanto-Juvenil. 2008. (Encontro).
10. Encontros Regionais da Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul. 2006. (Encontro).
11. 2º Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais. 2005. (Seminário).
12. 6ª Conferência Municipal de Assistência Social. 2005. (Outra).
13. II Conferência Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente. 2005. (Outra).
14. III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2005. (Outra).
15. III Fórum Municipal de Combate a Exploração Sexual. 2005. (Outra).
16. I Simpósio Regional de Formação Profissional em Serviço Social e 15ª Semana Acadêmica de Serviço Social.Saídas para a "Crise" - O debate Teórico em Torno do Progrma de Renda Mínima Francês. 2005. (Simpósio).
17. Orçamento Público e Financiamento da Assistência Social. 2005. (Seminário).
18. XIII Semana Acadêmica de Serviço Social: Questão Social na Contemporaneidade. 2002. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **FIGUEIREDO, N. E.**. 1º ENCONTRO ONLINE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (ENAFAN). 2020. (Congresso).

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1. ★ **FIGUEIREDO, N. E.**. O Serviço de Acolhimento Familiar em Cascavel. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **FIGUEIREDO, N. E.**. 'IV Encontro de Parentalidade e Adoção e I Simpósio de Acolhimento Familiar'. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
3. **FIGUEIREDO, N. E.**. 'O Trabalho com famílias de origem: Caminhos para a Reintegração Familiar de Crianças e Adolescentes Acolhidos'. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **FIGUEIREDO, N. E.**. 'III Congresso Internacional de Acolhimento Familiar'. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **FIGUEIREDO, N. E.**. 'III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar'. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
6. **FIGUEIREDO, N. E.**. 1º ENCONTRO ONLINE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (ENAFAM). 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. **FIGUEIREDO, N. E.**. '30 anos do ECA e a Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária'. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. **FIGUEIREDO, N. E.**. Painel Temático - Famílias acolhedoras atendem adolescentes? E adolescentes ameaçados de morte?. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
9. **FIGUEIREDO, N. E.**. 'Das Periferias Nacionais às Periferias Globais: uma nova dinâmica no desenvolvimento da América do Sul'. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Desenvolvimento de material didático ou instrucional

1. ★ SERGIO KREUZ ; **FIGUEIREDO, N. E.** ; CAROLINE BUOSI . MANUAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - PRODUÇÃO CONJUNTA DE CARTILHA).
2. **FIGUEIREDO, N. E.**. ACOLHIMENTO FAMILIAR É PRIORITÁRIO. 2019. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - ENTREVISTA).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 30/03/2023 às 9:13:34



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda, inscrita no CNPJ sob no 11.179.644/0001-05, com sede à Rua Uruguai, no 122, no Município Itajaí, Estado Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr(a) Anne Danielle Verrino Coelho, portador(a) da carteira de identidade RG no 5990099 e inscrito(a) no CPF sob no 108.347.289-58, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante no 13 do STF, Acórdão no 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário no 1273953-4/Paranavaí-PR-4a Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ no____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Anne D. Verrino Coelho
Itajaí, SC, 29 de março de 2023.



☎ (47) 2122-3605 📞 (47) 9 8909-2117
✉ comercial@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org
Rua Uruguai, 122 - Sala 03
Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-200





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 029D-EA4E-C329-3FA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/03/2023 10:11:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/029D-EA4E-C329-3FA4>

Memorando 10- 1.385/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 30/03/2023 às 11:40:03

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 11- 1.385/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 08:39:50

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, CPL

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_45_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/03/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO ACOlhIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DESTINADA A EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada na Realização de Capacitação Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, destinada a Equipe Técnica Instituição Casa Lar, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8370-CE54-137A-096A> e informe o código 8370-CE54-137A-096A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8370-CE54-137A-096A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 31/03/2023 08:40:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8370-CE54-137A-096A>

Memorando 12- 1.385/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 11:58:29

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 13- 1.385/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 14:15:30

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_57_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.385/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (1700) Fonte: 1941

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 31 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5643-9DE5-B97C-E0A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/03/2023 14:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/03/2023 16:42:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5643-9DE5-B97C-E0A6>

Memorando 14- 1.385/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/03/2023 às 16:13:58

Segue em anexo Decreto da CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

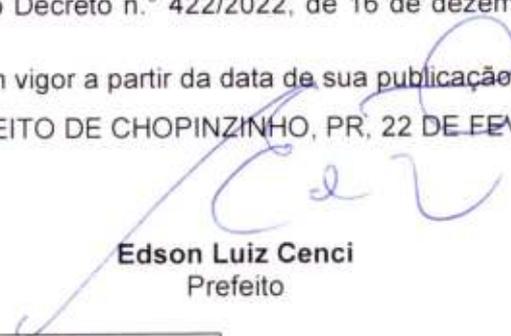
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 15- 1.385/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/04/2023 às 16:31:38

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

neusa_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.179.644/0001-05
Razão Social: KRETZER E COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
Endereço: R URUGUAI 122 SALA 03 BOX 76 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88302-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040602235105943443

Informação obtida em 10/04/2023 16:30:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 16- 1.385/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/04/2023 às 10:09:16

Alteração Contratual.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

ALTERAA_A_O_CONTRATUAL_NA__2_DA_SOCIEDADE_KRETZER_e_COELHO_DE.pdf

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

CNPJ nº 11.179.644/0001-05



ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/11/1976, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 003.349.869-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.919.887, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JAMAICA, 757, DAS NACOES, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88338255, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE LEGAL ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA JULIETA LINS, 22, APTO. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010 .

THIAGO AUGUSTO MERCADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 090.536.759-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.931.665, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GRECIA, 10, NACOES, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL, representado neste ato por REPRESENTANTE LEGAL ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA JULIETA LINS, 22, APTO. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010 .

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JULIETA LINS, 22, APTO. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205853786, com sede Rua Uruguai, 122, Sala 003 Box 76, Centro Itajaí, SC, CEP 88302200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.179.644/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO..

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEÁRIO CAMBOIRÚ, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81000000689132

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25/05/2020 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/05/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO DE
ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
CNPJ nº 11.179.644/0001-05

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BALNEÁRIO CAMBOIRÚ, 25 de maio de 2020.

ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA
P/P: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

THIAGO AUGUSTO MERCADO
P/P: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

Req: 81000000689132

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25/05/2020 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/05/2020

1Doc: 90/173



204088623

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
PROTOCOLO	204088623 - 25/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205853786
CNPJ 11.179.644/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020
SOB N: 20204088623

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10834728958 - ANNE DANIELLE VERRINO COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25/05/2020 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/05/2020

Memorando 17- 1.385/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/04/2023 às 11:23:41

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_KRETZER_e_COELHO_DE_ORGANIZACAO.pdf

Extrato_do_Contrato_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 122, Sala 003 Box 76, Bairro: Centro, no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.302-200, inscrita no CNPJ nº 11.179.644/0001-05, telefone (47) 99969-0155, neste ato representada legalmente pela Senhora Anne Danielle Verrino Coelho, portadora do CPF 108.347.289-58 e do RG 5990099 SSP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 47/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	02	Participação Capacitação Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes a ser realizado nos dias 02 e 03 de maio de 2023 – Equipe Técnica Instituição Casa Lar Local do Evento: Centro de Eventos Hotel Lang Localizado na localizado na Rua Sete de Setembro, 150 D, Centro Chapecó – SC Cep: 89801-021 Incluso na inscrição: - Acesso a todos os dias da Capacitação; - Material do evento (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação); - Acesso material digital após a Capacitação; - Coffee Break dias 02 e 03 de maio de 2023 – Vespertino; - Almoço dias 02 e 03 de maio de 2023. - Carga horária presencial 12 horas; - Datas e horários: 02 de maio: 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs; 03 de maio 09 as 12:00 e	1.040,00	2.080,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>das 13:00 as 16:00hs</p> <p>- Certificado de participação na Capacitação com carga horária de 12 horas (necessário frequência mínima de 85% do total de carga horário da capacitação);</p> <p>- Objetivo do Seminário: O curso tem como objetivo qualificar as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento Familiar buscando permitir a estes uma reflexão acerca da fragilidade das relações presentes no cotidiano de trabalho, além de permitir a compreensão das violências que levam crianças e adolescentes ao acolhimento, as questões complexas que permeiam as relações entre acolhidos e famílias acolhedoras. O curso permite ainda sensibilizar as equipes acerca da necessidade de ruptura com o paradigma do acolhimento Institucional através do aprofundamento da legislação vigente que preconiza o acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional preparando o profissional para as demandas presentes desde o período da implantação do Serviço até a preparação e habilitação das famílias acolhedoras. Outro Objetivo do curso é preparar o profissional para responder metodologicamente as demandas intrínsecas ao acolhimento, através da elaboração do Plano de Trabalho e Plano Individual de Atendimento (PIA).</p> <p>- Palestrante: Neusa Cerutti.</p> <p>Equipe Técnica participante:</p> <p>Taline Pamela Coferrri – Psicóloga CRP: 08/20329.</p> <p>Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.</p> <p>Despesas com hospedagem e transporte por conta dos participantes da Capacitação.</p>		
			VALOR TOTAL	R\$ 2.080,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Capacitação Família Acolhedora acontecerá nos seguintes dias e horários: 02 de maio: 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs; 03 de maio 09 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs, carga horário presencial total de 12 (doze) horas.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4. A palestrante deverá abordar assuntos relacionados:

4.4.1. Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Política Nacional de Assistência.

4.4.2. Contextualização História de Acolhimento no Brasil: Da “Situação Irregular ao Direito de Convivência Familiar e Comunitária e a Proteção à Primeira Infância Lei 12.010/2009 e Lei 13.257/2016; Aprofundamento de concepções: família, território, convivência e vínculos.

4.4.3. Metodologia de Implantação do Serviço de Família Acolhedora nos Municípios: “Do Projeto de Lei Municipal a Formação e Avaliação das Famílias Acolhedoras”.

4.4.4. Metodologia de trabalho com as famílias: Abordagem Metodologia.

4.4.5. Dinâmica referente ao assunto trabalhado.

4.4.6. Questões afetivas do Acolhimento Familiar – Estabelecimento e ruptura de vínculos com crianças e adolescentes acolhidos e Famílias Acolhedoras.

4.4.7. Proteção e Adoção das Crianças em Situação de Acolhimento: Orientações acerca do trabalho da equipe técnica em consonância com o Poder Judiciário da Infância.

4.4.8. A importância do Trabalho em Rede: com ênfase ao trabalho com famílias de origem objetivando a reintegração familiar; dinâmica referente ao assunto trabalhado.

4.4.9. Atribuições e competências da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, em concordância com a Lei do Município a ser trabalhado.

4.4.10. Atribuições e obrigações das famílias acolhedoras em atividade de Acolhimento, em concordância com a Lei do Município a ser trabalhado.

4.4.11. A experiência exitosa do Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel: com ênfase em relatos práticos e apresentação de vídeos que demonstrem a realidade do Serviço na visão da equipe técnica, das famílias acolhedoras, dos acolhidos e das famílias de origem atendidas.

4.5. Realização da capacitação com a Docente: Neusa Cerutti.

4.6. A estrutura deverá contar com CENÁRIO e PALCO, todo o material necessário para execução do trabalho, bem como responsabilidade da empresa instalação da estrutura.

4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 47/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretária Municipal Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda
Anne Danielle Verrino Coelho – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda. CNPJ: 11.179.644/0001-05.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Realização de Capacitação Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, destinada a Equipe Técnica Instituição Casa Lar. Valor: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023.
Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2058) FONTE: 1941. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anne Danielle Verrino Coelho, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 47/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.385/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada na Realização de Capacitação Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, destinada a Equipe Técnica Instituição Casa Lar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA		
Endereço: Rua Uruguai, nº 122, Sala 003 Box 76, Bairro: Centro		
Cidade: Itajaí	CEP: 88.302-200	U.F.: SC
CNPJ: 11.179.644/0001-05		
Representante Legal: Anne Danielle Verrino Coelho		
CPF: 108.347.289-58	RG: 5990099 SSP-SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família apresentou a seguinte justificativa:

“2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Capacitação Família Acolhedora – Equipe Técnica Instituição Casa Lar, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores:

- Município de Marechal Floriano NF 4370 – Referente a inscrição para a participação de quatro pessoas na capacitação sobre serviço família acolhedora que será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022 em Belo Horizonte- MG no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais);

- Município de Indaiatuba – SP NF 4343 - Referente a inscrição para a participação de tres pessoas na capacitação sobre serviço família acolhedora que será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022 em Belo Horizonte- MG no valor de R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais);

-Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas NF 4292 inscrição para a participação de três pessoas na capacitação sobre serviço família acolhedora que será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022 em Belo Horizonte- MG no valor de R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Considerando que o Município de Chopinzinho possui Carta Credito nº 00070 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a empresa KRETZER E COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, sendo abatido o valor total na carta proposta para realização do processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO FAMILIA ACOLHEDORA – CHAPECÓ/SC

Em nosso município, temos em funcionamento o serviço em acolhimento familiar desde março de 2021. O mesmo fora implantado através da aprovação da lei nº119/2020 e sabe-se que a operacionalização deste garante direitos às crianças e adolescentes que na experiência do acolhimento institucional por vezes são violados, como por exemplo, o convívio familiar e comunitário, inclusão social, etc. Ou seja, apesar de ser uma proposição nova neste município, para a sua efetivação, é necessário o desenvolvimento de outras metodologias de trabalho, que exigem a construção coletiva de uma nova forma de olhar e intervir frente a esta demanda.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atualmente, a mesma equipe é responsável pelo atendimento ofertado em ambos os serviços e é composta por psicóloga, assistente social e coordenador, sendo que esta tem como um de seus desafios cotidianos a realização da transição de modelos de acolher, bem como, em pensar estratégias para sensibilização para que famílias componham o serviço de acolhimento familiar – o que a participação em capacitação vem a contribuir para a construção destas estratégias, pois haverá a possibilidade desta equipe acessar as experiências de outros profissionais e pesquisadores da área e que trabalham na efetivação desta forma de cuidado.

Ressalta-se que Chopinzinho tem se tornado uma referência para os municípios da região no acolhimento familiar, em que já fora exposto sobre o andamento deste em evento sobre esta temática, nem por isso deixa de ter desafios para a continuidade de sua efetivação e de melhorias no trabalho a ser desenvolvido.

Assim, investir nesta capacitação significa primar pela qualidade da oferta das ações que seguirão sendo realizada no serviço de acolhimento familiar. Neste sentido é que se justifica a viabilização de recursos para que esta capacitação seja realizada.

Chopinzinho/PR, 24 de março de 2023.

DIEGO FELIPE BECKER”

4.3 – A palestrante será o a Senhora Neusa Cerutti.

4.4 – Participarão do curso os Servidores Taline Pamela Coferrri – Psicóloga CRP: 08/20329 e Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A Capacitação Família Acolhedora acontecerá nos seguintes dias e horários: 02 de maio: 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs; 03 de maio 09 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs, carga horário presencial total de 12 (doze) horas.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – A palestrante deverá abordar assuntos relacionados:

5.5.1 – Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Política Nacional de Assistência.

5.5.2 – Contextualização História de Acolhimento no Brasil: Da “Situação Irregular ao Direito de Convivência Familiar e Comunitária e a Proteção à Primeira Infância Lei 12.010/2009 e Lei 13.257/2016; Aprofundamento de concepções: família, território, convivência e vínculos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.3 – Metodologia de Implantação do Serviço de Família Acolhedora nos Municípios: “Do Projeto de Lei Municipal a Formação e Avaliação das Famílias Acolhedoras”.

5.5.4 – Metodologia de trabalho com as famílias: Abordagem Metodologia.

5.5.5 – Dinâmica referente ao assunto trabalhado.

5.5.6 – Questões afetivas do Acolhimento Familiar – Estabelecimento e ruptura de vínculos com crianças e adolescentes acolhidos e Famílias Acolhedoras.

5.5.7 – Proteção e Adoção das Crianças em Situação de Acolhimento: Orientações acerca do trabalho da equipe técnica em consonância com o Poder Judiciário da Infância.

5.5.8 – A importância do Trabalho em Rede: com ênfase ao trabalho com famílias de origem objetivando a reintegração familiar; dinâmica referente ao assunto trabalhado.

5.5.9 – Atribuições e competências da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, em concordância com a Lei do Município a ser trabalhado.

5.5.10 – Atribuições e obrigações das famílias acolhedoras em atividade de Acolhimento, em concordância com a Lei do Município a ser trabalhado.

5.5.11 – A experiência exitosa do Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel: com ênfase em relatos práticos e apresentação de vídeos que demonstrem a realidade do Serviço na visão da equipe técnica, das famílias acolhedoras, dos acolhidos e das famílias de origem atendidas.

5.6 – Realização da capacitação com a Docente: Neusa Cerutti.

5.7 – A estrutura deverá contar com CENÁRIO e PALCO, todo o material necessário para execução do trabalho, bem como responsabilidade da empresa instalação da estrutura.

5.8 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 47/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Compete à Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	02	<p>Participação Capacitação Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes a ser realizado nos dias 02 e 03 de maio de 2023 – Equipe Técnica Instituição Casa Lar</p> <p>Local do Evento: Centro de Eventos Hotel Lang</p> <p>Localizado na localizado na Rua Sete de Setembro, 150 D, Centro Chapecó – SC Cep: 89801-021</p> <p>Incluso na inscrição:</p> <ul style="list-style-type: none">- Acesso a todos os dias da Capacitação;- Material do evento (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação);- Acesso material digital após a Capacitação;- Coffee Break dias 02 e 03 de maio de 2023 – Vespertino;- Almoço dias 02 e 03 de maio de 2023.- Carga horária presencial 12 horas;- Datas e horários: 02 de maio: 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs; 03 de maio 09 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs- Certificado de participação na Capacitação com carga horária de 12 horas (necessário frequência mínima de 85% do total de carga horário da capacitação);- Objetivo do Seminário: O curso tem como objetivo qualificar as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento Familiar buscando permitir a estes uma reflexão acerca da fragilidade das relações presentes no cotidiano de trabalho, além de permitir a compreensão das violências que levam crianças e adolescentes ao acolhimento, as questões complexas que	1.040,00	2.080,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>permeiam as relações entre acolhidos e famílias acolhedoras. O curso permite ainda sensibilizar as equipes acerca da necessidade de ruptura com o paradigma do acolhimento Institucional através do aprofundamento da legislação vigente que preconiza o acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional preparando o profissional para as demandas presentes desde o período da implantação do Serviço até a preparação e habilitação das famílias acolhedoras. Outro Objetivo do curso é preparar o profissional para responder metodologicamente as demandas intrínsecas ao acolhimento, através da elaboração do Plano de Trabalho e Plano Individual de Atendimento (PIA).</p> <p>- Palestrante: Neusa Cerutti.</p> <p>Equipe Técnica participante:</p> <p>Taline Pamela Coferrri – Psicóloga CRP: 08/20329.</p> <p>Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.</p> <p>Despesas com hospedagem e transporte por conta dos participantes da Capacitação.</p>		
VALOR TOTAL				R\$ 2.080,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05	2.080,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 18- 1.385/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 11/04/2023 às 11:42:25

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE3F-718B-A02E-C271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 11/04/2023 11:42:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EE3F-718B-A02E-C271>

Memorando 19- 1.385/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/04/2023 às 14:48:55

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CAPACITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA INSTITUIÇÃO CASA LAR - FAMÍLIA ACOLHEDORA

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_capacitacao_Sec_Assist.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1385/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1385/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, **não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.**

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos.**

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o(a) **KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;**

b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO FAMILIA ACOLHEDORA – CHAPECÓ/SC



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em nosso município, temos em funcionamento o serviço em acolhimento familiar desde março de 2021. O mesmo fora implantado através da aprovação da lei nº119/2020 e sabe-se que a operacionalização deste garante direitos às crianças e adolescentes que na experiência do acolhimento institucional por vezes são violados, como por exemplo, o convívio familiar e comunitário, inclusão social, etc. Ou seja, apesar de ser uma proposição nova neste município, para a sua efetivação, é necessário o desenvolvimento de outras metodologias de trabalho, que exigem a construção coletiva de uma nova forma de olhar e intervir frente a esta demanda.

Atualmente, a mesma equipe é responsável pelo atendimento ofertado em ambos os serviços e é composta por psicóloga, assistente social e coordenador, sendo que esta tem como um de seus desafios cotidianos a realização da transição de modelos de acolher, bem como, em pensar estratégias para sensibilização para que famílias componham o serviço de acolhimento familiar – o que a participação em capacitação vem a contribuir para a construção destas estratégias, pois haverá a possibilidade desta equipe acessar as experiências de outros profissionais e pesquisadores da área e que trabalham na efetivação desta forma de cuidado.

Ressalta-se que Chopinzinho tem se tornado uma referência para os municípios da região no acolhimento familiar, em que já fora exposto sobre o andamento deste em evento sobre esta temática, nem por isso deixa de ter desafios para a continuidade de sua efetivação e de melhorias no trabalho a ser desenvolvido.

Assim, investir nesta capacitação significa primar pela qualidade da oferta das ações que seguirão sendo realizada no serviço de acolhimento familiar. Neste sentido é que se justifica a viabilização de recursos para que esta capacitação seja realizada.”

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se dados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1385/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75D3-FAA5-738F-BE59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 13/04/2023 14:49:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/75D3-FAA5-738F-BE59>

Memorando 20- 1.385/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/04/2023 às 13:24:09

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_9_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	17/04/2023 13:27:43	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	17/04/2023 18:13:50	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F298-F4C1-B333-5EDB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

Processo nº 47/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.385/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada na Realização de Capacitação Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, destinada a Equipe Técnica Instituição Casa Lar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA		
Endereço: Rua Uruguai, nº 122, Sala 003 Box 76, Bairro: Centro		
Cidade: Itajaí	CEP: 88.302-200	U.F.: SC
CNPJ: 11.179.644/0001-05		
Representante Legal: Anne Danielle Verrino Coelho		
CPF: 108.347.289-58	RG: 5990099 SSP-SC	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família apresentou a seguinte justificativa:

“2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Capacitação Família Acolhedora – Equipe Técnica Instituição Casa Lar, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores:

- Município de Marechal Floriano NF 4370 – Referente a inscrição para a participação de quatro pessoas na capacitação sobre serviço família acolhedora que será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022 em Belo Horizonte- MG no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais);

- Município de Indaiatuba – SP NF 4343 - Referente a inscrição para a participação de tres pessoas na capacitação sobre serviço família acolhedora que será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022 em Belo Horizonte- MG no valor de R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais);

-Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas NF 4292 inscrição para a participação de três pessoas na capacitação sobre serviço família acolhedora que será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2022 em Belo Horizonte- MG no valor de R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Considerando que o Município de Chopinzinho possui Carta Credito nº 00070 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a empresa KRETZER E COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, sendo abatido o valor total na carta proposta para realização do processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO FAMILIA ACOLHEDORA – CHAPECÓ/SC

Em nosso município, temos em funcionamento o serviço em acolhimento familiar desde março de 2021. O mesmo fora implantado através da aprovação da lei nº119/2020 e sabe-se que a operacionalização deste garante direitos às crianças e adolescentes que na experiência do acolhimento institucional por vezes são violados, como por exemplo, o convívio familiar e comunitário, inclusão social, etc. Ou seja, apesar de ser uma proposição nova neste município, para a sua efetivação, é necessário o desenvolvimento de outras metodologias de trabalho, que exigem a construção coletiva de uma nova forma de olhar e intervir frente a esta demanda.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atualmente, a mesma equipe é responsável pelo atendimento ofertado em ambos os serviços e é composta por psicóloga, assistente social e coordenador, sendo que esta tem como um de seus desafios cotidianos a realização da transição de modelos de acolher, bem como, em pensar estratégias para sensibilização para que famílias componham o serviço de acolhimento familiar – o que a participação em capacitação vem a contribuir para a construção destas estratégias, pois haverá a possibilidade desta equipe acessar as experiências de outros profissionais e pesquisadores da área e que trabalham na efetivação desta forma de cuidado.

Ressalta-se que Chopinzinho tem se tornado uma referência para os municípios da região no acolhimento familiar, em que já fora exposto sobre o andamento deste em evento sobre esta temática, nem por isso deixa de ter desafios para a continuidade de sua efetivação e de melhorias no trabalho a ser desenvolvido.

Assim, investir nesta capacitação significa primar pela qualidade da oferta das ações que seguirão sendo realizada no serviço de acolhimento familiar. Neste sentido é que se justifica a viabilização de recursos para que esta capacitação seja realizada.

Chopinzinho/PR, 24 de março de 2023.
DIEGO FELIPE BECKER”

4.3 – A palestrante será o a Senhora Neusa Cerutti.

4.4 – Participarão do curso os Servidores Taline Pamela Coferrri – Psicóloga CRP: 08/20329 e Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A Capacitação Família Acolhedora acontecerá nos seguintes dias e horários: 02 de maio: 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs; 03 de maio 09 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs, carga horário presencial total de 12 (doze) horas.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – A palestrante deverá abordar assuntos relacionados:

5.5.1 – Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Política Nacional de Assistência.

5.5.2 – Contextualização História de Acolhimento no Brasil: Da “Situação Irregular ao Direito de Convivência Familiar e Comunitária e a Proteção à Primeira Infância Lei 12.010/2009 e Lei 13.257/2016; Aprofundamento de concepções: família, território, convivência e vínculos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.3 – Metodologia de Implantação do Serviço de Família Acolhedora nos Municípios: “Do Projeto de Lei Municipal a Formação e Avaliação das Famílias Acolhedoras”.

5.5.4 – Metodologia de trabalho com as famílias: Abordagem Metodologia.

5.5.5 – Dinâmica referente ao assunto trabalhado.

5.5.6 – Questões afetivas do Acolhimento Familiar – Estabelecimento e ruptura de vínculos com crianças e adolescentes acolhidos e Famílias Acolhedoras.

5.5.7 – Proteção e Adoção das Crianças em Situação de Acolhimento: Orientações acerca do trabalho da equipe técnica em consonância com o Poder Judiciário da Infância.

5.5.8 – A importância do Trabalho em Rede: com ênfase ao trabalho com famílias de origem objetivando a reintegração familiar; dinâmica referente ao assunto trabalhado.

5.5.9 – Atribuições e competências da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, em concordância com a Lei do Município a ser trabalhado.

5.5.10 – Atribuições e obrigações das famílias acolhedoras em atividade de Acolhimento, em concordância com a Lei do Município a ser trabalhado.

5.5.11 – A experiência exitosa do Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel: com ênfase em relatos práticos e apresentação de vídeos que demonstrem a realidade do Serviço na visão da equipe técnica, das famílias acolhedoras, dos acolhidos e das famílias de origem atendidas.

5.6 – Realização da capacitação com a Docente: Neusa Cerutti.

5.7 – A estrutura deverá contar com CENÁRIO e PALCO, todo o material necessário para execução do trabalho, bem como responsabilidade da empresa instalação da estrutura.

5.8 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 47/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Compete à Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 17 de abril de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F298-F4C1-B333-5EDB> e informe o código F298-F4C1-B333-5EDB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	02	<p>Participação Capacitação Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes a ser realizado nos dias 02 e 03 de maio de 2023 – Equipe Técnica Instituição Casa Lar</p> <p>Local do Evento: Centro de Eventos Hotel Lang</p> <p>Localizado na localizado na Rua Sete de Setembro, 150 D, Centro Chapecó – SC Cep: 89801-021</p> <p>Incluso na inscrição:</p> <ul style="list-style-type: none">- Acesso a todos os dias da Capacitação;- Material do evento (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação);- Acesso material digital após a Capacitação;- Coffee Break dias 02 e 03 de maio de 2023 – Vespertino;- Almoço dias 02 e 03 de maio de 2023.- Carga horária presencial 12 horas;- Datas e horários: 02 de maio: 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs; 03 de maio 09 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs- Certificado de participação na Capacitação com carga horária de 12 horas (necessário frequência mínima de 85% do total de carga horário da capacitação);- Objetivo do Seminário: O curso tem como objetivo qualificar as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento Familiar buscando permitir a estes uma reflexão acerca da fragilidade das relações presentes no cotidiano de trabalho, além de permitir a compreensão das violências que levam crianças e adolescentes ao acolhimento, as questões complexas que	1.040,00	2.080,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCLER HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F298-F4C1-B333-5EDB> e informe o código F298-F4C1-B333-5EDB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>permeiam as relações entre acolhidos e famílias acolhedoras. O curso permite ainda sensibilizar as equipes acerca da necessidade de ruptura com o paradigma do acolhimento Institucional através do aprofundamento da legislação vigente que preconiza o acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional preparando o profissional para as demandas presentes desde o período da implantação do Serviço até a preparação e habilitação das famílias acolhedoras. Outro Objetivo do curso é preparar o profissional para responder metodologicamente as demandas intrínsecas ao acolhimento, através da elaboração do Plano de Trabalho e Plano Individual de Atendimento (PIA).</p> <p>- Palestrante: Neusa Cerutti.</p> <p>Equipe Técnica participante:</p> <p>Taline Pamela Coferri – Psicóloga CRP: 08/20329.</p> <p>Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.</p> <p>Despesas com hospedagem e transporte por conta dos participantes da Capacitação.</p>		
VALOR TOTAL			R\$ 2.080,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F298-F4C1-B333-5EDB> e informe o código F298-F4C1-B333-5EDB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F298-F4C1-B333-5EDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/04/2023 13:27:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 17/04/2023 18:13:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F298-F4C1-B333-5EDB>

Memorando 21- 1.385/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/04/2023 às 13:25:53

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_9_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	17/04/2023 13:28:21	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9FDB-07FE-EF21-9B60**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05	2.080,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 de abril de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FDB-07FE-EF21-9B60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/04/2023 13:28:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FDB-07FE-EF21-9B60>

Memorando 22- 1.385/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/04/2023 às 13:23:52

Contrato nº 89/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_89_2023_KRETZER_e_COELHO_DE_ORGANIZACAO_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	19/04/2023 13:31:21	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	19/04/2023 14:42:35	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Edina Accorsi	20/04/2023 11:57:52	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Gislaine Tania Galeazzi	20/04/2023 13:25:49	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1A40-D478-170D-279A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 89/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 122, Sala 003 Box 76, Bairro: Centro, no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.302-200, inscrita no CNPJ nº 11.179.644/0001-05, telefone (47) 99969-0155, neste ato representada legalmente pela Senhora Anne Danielle Verrino Coelho, portadora do CPF 108.347.289-58 e do RG 5990099 SSP-SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023, Processo Licitatório 47/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Inscrição	02	Participação Capacitação Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes a ser realizado nos dias 02 e 03 de maio de 2023 – Equipe Técnica Instituição Casa Lar Local do Evento: Centro de Eventos Hotel Lang Localizado na localizado na Rua Sete de Setembro, 150 D, Centro Chapecó – SC Cep: 89801-021 Incluso na inscrição: - Acesso a todos os dias da Capacitação; - Material do evento (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação); - Acesso material digital após a Capacitação; - Coffee Break dias 02 e 03 de maio de 2023 – Vespertino; - Almoço dias 02 e 03 de maio de 2023. - Carga horária presencial 12 horas; - Datas e horários: 02 de maio: 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs; 03 de maio 09 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs	1.040,00	2.080,00

Assinado por 5 pessoas: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, EDSON LUIZ CENCI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, EDINA ACCORSI e GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A40-D478-170D-279A> e informe o código 1A40-D478-170D-279A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>- Certificado de participação na Capacitação com carga horária de 12 horas (necessário frequência mínima de 85% do total de carga horário da capacitação);</p> <p>- Objetivo do Seminário: O curso tem como objetivo qualificar as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento Familiar buscando permitir a estes uma reflexão acerca da fragilidade das relações presentes no cotidiano de trabalho, além de permitir a compreensão das violências que levam crianças e adolescentes ao acolhimento, as questões complexas que permeiam as relações entre acolhidos e famílias acolhedoras. O curso permite ainda sensibilizar as equipes acerca da necessidade de ruptura com o paradigma do acolhimento Institucional através do aprofundamento da legislação vigente que preconiza o acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional preparando o profissional para as demandas presentes desde o período da implantação do Serviço até a preparação e habilitação das famílias acolhedoras. Outro Objetivo do curso é preparar o profissional para responder metodologicamente as demandas intrínsecas ao acolhimento, através da elaboração do Plano de Trabalho e Plano Individual de Atendimento (PIA).</p> <p>- Palestrante: Neusa Cerutti.</p> <p>Equipe Técnica participante:</p> <p>Taline Pamela Coferrri – Psicóloga CRP: 08/20329.</p> <p>Diego Felipe Becker – Chefe de Divisão de Alta Complexidade.</p> <p>Despesas com hospedagem e transporte por conta dos participantes da Capacitação.</p>		
VALOR TOTAL				R\$ 2.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: 08.02.082440005.2.055.3.3.90.39 (2058) F: 1941.

Assinado por 5 pessoas: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, EDSON LUIZ CENCI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, EDINA ACCORSI e GISLAINE TANIA GALEAZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A40-D478-170D-279A> e informe o código 1A40-D478-170D-279A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Capacitação Família Acolhedora acontecerá nos seguintes dias e horários: 02 de maio: 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs; 03 de maio 09 as 12:00 e das 13:00 as 16:00hs, carga horário presencial total de 12 (doze) horas.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. A palestrante deverá abordar assuntos relacionados:

4.4.1. Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Política Nacional de Assistência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4.2. Contextualização História de Acolhimento no Brasil: Da “Situação Irregular ao Direito de Convivência Familiar e Comunitária e a Proteção à Primeira Infância Lei 12.010/2009 e Lei 13.257/2016; Aprofundamento de concepções: família, território, convivência e vínculos.

4.4.3. Metodologia de Implantação do Serviço de Família Acolhedora nos Municípios: “Do Projeto de Lei Municipal a Formação e Avaliação das Famílias Acolhedoras”.

4.4.4. Metodologia de trabalho com as famílias: Abordagem Metodologia.

4.4.5. Dinâmica referente ao assunto trabalhado.

4.4.6. Questões afetivas do Acolhimento Familiar – Estabelecimento e ruptura de vínculos com crianças e adolescentes acolhidos e Famílias Acolhedoras.

4.4.7. Proteção e Adoção das Crianças em Situação de Acolhimento: Orientações acerca do trabalho da equipe técnica em consonância com o Poder Judiciário da Infância.

4.4.8. A importância do Trabalho em Rede: com ênfase ao trabalho com famílias de origem objetivando a reintegração familiar; dinâmica referente ao assunto trabalhado.

4.4.9. Atribuições e competências da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, em concordância com a Lei do Município a ser trabalhado.

4.4.10. Atribuições e obrigações das famílias acolhedoras em atividade de Acolhimento, em concordância com a Lei do Município a ser trabalhado.

4.4.11. A experiência exitosa do Serviço de Acolhimento Familiar de Cascavel: com ênfase em relatos práticos e apresentação de vídeos que demonstrem a realidade do Serviço na visão da equipe técnica, das famílias acolhedoras, dos acolhidos e das famílias de origem atendidas.

4.5. Realização da capacitação com a Docente: Neusa Cerutti.

4.6. A estrutura deverá contar com CENÁRIO e PALCO, todo o material necessário para execução do trabalho, bem como responsabilidade da empresa instalação da estrutura.

4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 47/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretária Municipal Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zucconelli, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 17 de abril de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda
Anne Danielle Verrino Coelho – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A40-D478-170D-279A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:02:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:02:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:03:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:03:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:03:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:04:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:04:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:04:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:05:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:05:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNE DANIELLE VERRINO COELHO (CPF 108.XXX.XXX-58) em 19/04/2023 11:06:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/04/2023 13:31:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 19/04/2023 14:42:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 20/04/2023 11:57:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 20/04/2023 13:25:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A40-D478-170D-279A>

Memorando 23- 1.385/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/04/2023 às 13:25:28

Extrato do Contrato nº 89/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_89_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 89/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda. CNPJ: 11.179.644/0001-05.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Realização de Capacitação Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, destinada a Equipe Técnica Instituição Casa Lar.
Valor: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023.
Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2058)
FONTE: 1941. Data da assinatura: 17/04/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anne Danielle Verrino Coelho, pela Empresa.

Memorando 24- 1.385/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/04/2023 às 09:56:56

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 89-2023 - INEX 9-2023

Espécie: Extrato do Contrato n° 89/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kretzer & Coelho de Organização de Feiras Ltda. CNPJ: 11.179.644/0001-05. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Realização de Capacitação Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, destinada a Equipe Técnica Instituição Casa Lar. Valor: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 9/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2058) FONTE: 1941. Data da assinatura: 17/04/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anne Danielle Verrino Coelho, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:6EE98720

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2023. Edição 2755
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - INEX 9-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05	2.080,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 de abril de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:E19A7394

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2023. Edição 2755
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>